



Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2002

Em 1996, foi assinado entre o Estado Português e a Infineon Technologies — Fabrico de Semicondutores Portugal, S. A., então denominada por Siemens Semicondutor, S. A., um contrato de investimento relativo à instalação e operação em Portugal de uma fábrica *back-end* destinada à realização do segmento final de fabrico de memórias DRAM de 16 Mb ou de mais elevada densidade de memória.

Profundas alterações posteriormente ocorridas, a nível internacional, no sector dos semicondutores induziram a Infineon a proceder ao *upgrade* tecnológico da sua produção, visando assegurar uma melhor competitividade da sua unidade industrial em Vila do Conde e o sucesso do projecto de investimento incentivado pelo Estado Português.

Verificou-se, pois, a necessidade de, sem pôr em causa os objectivos estruturantes do projecto, reformular a sua configuração, prorrogando, nomeadamente, o período de investimento inicialmente previsto.

Acordou-se, assim, na divisão do projecto em dois: o primeiro relativo ao investimento que foi realizado até 30 de Setembro de 2000 no âmbito do PEDIP II e o segundo relativo ao investimento que será realizado até 30 de Setembro de 2003 no âmbito do Programa Operacional da Economia.

Torna-se agora necessário formalizar as alterações ao contrato de investimento celebrado em 1996 e aos respectivos anexos que resultam da renegociação do projecto de investimento inicial.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de investimento e ao seu anexo contrato n.º 1, assinados em 1996, a celebrar pelo Estado Português, representado pelo ICEP Portugal — Investimentos, Comércio e Turismo e pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, e a Infineon Technologies, AG., a Infineon Technologies Holding, B. V., e a Infineon Technologies — Fabrico de Semi-

condutores Portugal, S. A., cujo original fica arquivado na sede do ICEP Portugal.

2 — Aprovar, atento o disposto no artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do, então, Ministro das Finanças, a minuta do aditamento ao anexo II (anexo fiscal) que integra o contrato de investimento assinado em 1996, que fica arquivada na sede do ICEP Portugal.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Julho de 2002. — O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2002

Na candidatura à organização da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, o Estado Português comprometeu-se a tomar as medidas necessárias para garantir a segurança de todas as pessoas envolvidas no evento e a observar as recomendações emanadas da UEFA.

A atribuição a Portugal da responsabilidade pela organização do Euro 2004 assume inegável interesse nacional, expressamente reconhecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/98, de 3 de Setembro, não só pela importância do próprio evento desportivo, mas também pela possibilidade que representa em termos de projecção da imagem externa do País.

O sucesso da realização do Euro 2004, face à crescente importância económica e cultural do futebol, à sua grande projecção mediática e ao risco representado pelo fenómeno do hooliganismo, e de outros fenómenos sociais normalmente a este associados, passa necessariamente pelo planeamento e execução de um vasto conjunto de medidas integradas, sujeitas a coordenação central, que permitam um acolhimento eficiente e seguro dos adeptos, salvaguardando a segurança dos participantes directos e dos espectadores do evento.

A legislação vigente em matéria de segurança — designadamente a Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das

Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/87, de 10 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 10 de Março de 1987, e pela Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto — atribui diversas competências às forças policiais e aos organizadores de espectáculos desportivos, os quais, num evento com as características do Euro 2004, necessitam de uma definição precisa e de uma conveniente articulação.

Pelo que se impõe a criação de uma estrutura com a atribuição de competências genéricas de coordenação, das acções ligadas à segurança, nas suas diversas vertentes, dimensionada de forma a permitir uma resposta eficaz e atempada às diversas situações, e, na qual, sob a tutela do Governo e por referência ao despacho n.º 12 050/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Maio de 2002, estejam representadas as diversas forças, serviços e organismos de segurança que compõem o Gabinete Coordenador de Segurança, criado pela Lei n.º 20/87, de 12 de Junho (Lei de Segurança Interna), o Serviço Nacional de Protecção Civil, a sociedade EURO 2004, S. A., enquanto entidade responsável pela organização em Portugal da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004 e pela segurança no interior do perímetro dos estádios, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/2000, de 14 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/2001, de 4 de Outubro, e a sociedade Portugal 2004, S. A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 268/2001, de 4 de Outubro, pessoa colectiva incumbida de acompanhar e fiscalizar o programa de construção, reconstrução e requalificação dos estádios para os jogos do referido Campeonato.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar a Comissão de Segurança para o Euro 2004, com o objectivo de coordenar a actuação dos diversos organismos e entidades que contribuem para a segurança global do evento, nas seguintes vertentes:

- a) Segurança pública, da responsabilidade do Estado Português, no cumprimento da sua missão de garante da protecção de pessoas e bens, em todo o território nacional, e que é exercida pelas forças, serviços e organismos de segurança, com a colaboração da protecção civil, através de acções, capacidades e meios próprios institucionalmente coordenados, técnica e operacionalmente, pelo Gabinete Coordenador de Segurança;
 - b) Segurança privada, cuja acção incide prioritariamente no interior do perímetro de segurança dos estádios, especialmente através dos assistentes de estádio (*stewards*), a qual é da responsabilidade do organizador do evento, neste caso a Federação Portuguesa de Futebol, através da EURO 2004, S. A.;
 - c) Segurança passiva, assegurando não só condições adequadas que previnam ou minimizem a ocorrência de acidentes, bem como as disposições próprias para atenuar os seus efeitos, incluindo o controlo de situações de emergência, a qual é da responsabilidade do Serviço Nacional de Protecção Civil; e
 - d) Segurança estrutural e tecnológica, abrangendo o cumprimento das disposições sobre os aspectos construtivos dos estádios, associados, designadamente, ao dimensionamento, localização e natureza das estruturas físicas, bem como aos dispositivos tecnológicos necessários à segura gestão dos fluxos de acesso e escoamento, assim como à acomodação dos espectadores, matéria cujo acompanhamento e supervisão cabe à Portugal 2004, S. A.
- 2 — Sem prejuízo de outras competências que venham a ser reconhecidas por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto, compete, em especial, à Comissão de Segurança para o Euro 2004:
- a) Implementar as linhas de orientação genérica, em matéria de segurança, compatíveis com a legislação em vigor e as mais recentes posições sobre a mesma — nomeadamente as que decorrem de recomendações de organizações internacionais, designadamente o Conselho da Europa, e de eventos recentes, como o Euro 2000 — no sentido da aplicação de uma concepção em que o organizador deve ser responsável pela segurança no interior do perímetro de segurança do estádio;
 - b) Aprovar o plano global de segurança e o plano de segurança específico de cada instalação;
 - c) Pronunciar-se sobre os cenários operacionais;
 - d) Pronunciar-se sobre os planos de emergência interna e de emergência externa dos estádios e de outras instalações, elaborados, respectivamente, pelo organizador do evento e pelas autoridades de protecção civil, e assegurar a articulação eficiente entre ambos;
 - e) Aprovar, ouvidas as forças de segurança, os perímetros dos recintos periféricos de segurança dos estádios;
 - f) Apoiar e pronunciar-se sobre a selecção, recrutamento, formação, qualificação e avaliação do desempenho dos assistentes de estádio (*stewards*);
 - g) Assegurar uma estreita cooperação e uma adequada troca de informações com as forças policiais estrangeiras, em especial as dos países cujas seleções venham a apurar-se para a fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004;
 - h) Assegurar a articulação entre o organizador, as diferentes forças e serviços de segurança envolvidos, o Serviço Nacional de Protecção Civil e as autarquias locais;
 - i) Solicitar, sempre que necessário, a informação referente à execução, nas vertentes de segurança e protecção civil, dos projectos de construção, reconstrução, remodelação ou beneficiação dos estádios onde decorrerão os jogos da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, nos termos previstos na lei ou nas normas e recomendações da UEFA;
 - j) Pronunciar-se sobre a política de ingressos — bilheteria e acreditação;

- l) Propor medidas legislativas adequadas à escala e objectivos do evento e pronunciar-se sobre outras iniciativas legislativas, no âmbito da sua competência;
- m) Pronunciar-se, no âmbito da segurança, sobre as campanhas de divulgação do Euro 2004 e sobre a política de relacionamento com a comunicação social;
- n) Elaborar mensalmente relatórios de acompanhamento que permitam avaliar o grau de execução das suas atribuições, bem como a qualidade de todo o sistema, a fim de ser dado conhecimento às respectivas tutelas;
- o) Elaborar um relatório final no qual seja acolhida toda a experiência relevante e evidenciados os resultados obtidos.

3 — A Comissão de Segurança para o Euro 2004 é coordenada pelo secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança, que, como coordenador-geral, orienta e articula a acção dos seguintes elementos:

- i) Coordenadores sectoriais, que têm como funções genéricas o planeamento, a orientação e acompanhamento de acções e medidas, bem como a avaliação e rectificação do seu cumprimento, através das estruturas hierárquicas competentes:
 - a) Coordenador nacional de segurança pública, designado pela PSP;
 - b) Coordenador nacional de segurança passiva, designado pelo Serviço Nacional de Protecção Civil;
 - c) Coordenador nacional de segurança estrutural e tecnológica, designado pela Portugal 2004, S. A.;
 - d) Coordenador nacional logístico-administrativo, designado pela GNR; e
 - e) Coordenador nacional dos assistentes de estádio, designado pela Federação Portuguesa de Futebol, através da EURO 2004, S. A.;
- ii) Representantes dos serviços e organismos de segurança.

4 — Os membros da Comissão de Segurança para o Euro 2004 terão como funções genéricas participar nos trabalhos da Comissão, bem como assegurar a ligação com os respectivos organismos, a sua articulação recíproca e a tramitação dos assuntos da sua área de competência.

5 — O coordenador da Comissão de Segurança será assistido por um secretário executivo, por si designado, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

6 — A Comissão reúne por iniciativa do seu coordenador ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

7 — Para a prossecução dos seus objectivos, a Comissão de Segurança para o Euro 2004 pode:

- a) Solicitar às entidades aí representadas a informação e a colaboração que considere necessárias para o adequado cumprimento dos seus objectivos;
- b) Recomendar a execução de estudos;

- c) Suscitar a audição ou o contributo de outras entidades, públicas ou privadas.

8 — As despesas decorrentes da participação nos trabalhos da Comissão de Segurança para o Euro 2004 serão suportadas pelos serviços de origem de cada um dos representantes que a integram.

9 — Cabe à Portugal 2004, S. A., fornecer o apoio logístico, administrativo e material que se mostre necessário ao funcionamento da Comissão de Segurança para o Euro 2004.

10 — Através de protocolo a celebrar entre o Estado e as sociedades EURO 2004, S. A., e Portugal 2004, S. A., serão definidos os termos da partilha de encargos financeiros com a segurança global do Euro 2004.

11 — A Comissão de Segurança para o Euro 2004 cessa as suas funções em 31 de Dezembro de 2004.

12 — Aprovar a macroestrutura de segurança para o Euro 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Julho de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2002

A Assembleia Municipal da Covilhã aprovou, em 27 de Abril de 2001, sob proposta da Câmara Municipal, o estabelecimento de medidas preventivas, pelo prazo de um ano, para a área a sujeitar ao futuro plano de urbanização das Penhas da Saúde, no município da Covilhã.

O estabelecimento de medidas preventivas nas áreas delimitadas destina-se, assim, a evitar a alteração das condições de facto existentes que possam comprometer a implementação do plano de urbanização actualmente em elaboração para a área em causa.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a mesma área.

Para a área abrangida pelas medidas preventivas encontra-se em vigor o Plano Director Municipal da Covilhã, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 248, de 23 de Outubro de 1999.

Cumprir referir que as acções previstas na alínea e) do n.º 1 do texto das medidas preventivas são excluídas de ratificação por violarem o estatuído no n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar as medidas preventivas na área delimitada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante, cujo texto se publica em anexo.

2 — Excluir de ratificação a alínea e) do n.º 1 do texto das medidas preventivas.

3 — As medidas preventivas vigoram pelo prazo de um ano.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Julho de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.